

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3725 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 093/2021
09/09/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda à Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8042, de 30 de junho de 2021 e suas alterações.

Considerando o disposto no Decreto 8178 - 30 de Julho de 2021 e suas alterações, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul nos termos da Lei 028/2015 e suas alterações.

Art. 2º. Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, até às 16 de setembro de 2021:

- I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
II - casas noturnas e atividades correlatas;
III - todo e qualquer tipo de reuniões presenciais, mesmo as de interesse público, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, acima de 25 pessoas.

- a) Fica executada a proibição prevista no inciso III, as reuniões de interesse público e encontros ou reuniões que se destinam a capacitações, desde que sejam devidamente autorizadas pela Vigilância Epidemiológica e com limitação de público;
b) Empresas do município que realizarem qualquer tipo de celebração, festas, comemorações, encontros corporativos sem a devida liberação junto a Vigilância Sanitária, terão suas alvarás cassados, bem como receberão multa aos proprietários e colaboradores, nos termos da Lei Municipal;
c) A realização de celebrações de matrimônio, limitada a 150 (cento e cinquenta) pessoas (capacidade total), desde que realizada com comunicação oficial ao Chefe da Vigilância sanitária do Município, contendo lista com nome completo, CPF, RG, endereço e contato telefônico de todos os participantes, para fins de controle sanitário.

- d) O evento que consta a alínea "c" só poderá ser realizado em clubes/restaurantes ou lancharnetes, ficando solidariamente responsáveis com os organizadores pelo controle sanitário e distanciamento social, sob pena de multa;
e) As confraternizações, comemorações e encontros familiares e sociais mencionadas no inciso III, caso realizadas somente poderão ocorrer até o limite de pessoas.
IV - Mantem-se as aulas da rede privada de ensino, podendo ser realizadas através de sistema híbrido ou semi-presencial desde que autorizado pelos pais ou responsável legal, devendo obedecer aos protocolos sanitários aprovados pela Vigilância Sanitária do Município de Laranjeiras do Sul;

- a) As aulas da rede municipal de ensino, das turmas do jardim I ao 5º ano, deverão retornar obedecendo o protocolo previsto no Decreto 64/2021;

- b) As aulas da rede Estadual de ensino são de competência do Governo Estadual, não estando regulamentadas neste decreto;

- c) As aulas da rede municipal para crianças de 02 a 03 anos deverão ser retomadas, a partir de 13/09, desde que obedecendo o protocolo previsto no Decreto 64/2021.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não-essenciais, dominantes até 16 de setembro de 2021, de acordo com a liberação constante no alvará de funcionamento, excetuados os seguintes:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - funerários;
III - serviço postal e o correio aéreo nacional;
IV - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
V - captação e entrega de cargas em geral;
VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, distribuição e comercialização de gás natural;
VIII - iluminação pública;
IX - comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
X - táxi, mototáxi, rodoviária municipal e serviços de transporte por aplicativo;
XI - assistência veterinária para pequenos animais em regime de urgência e emergência;
XII - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, sob regime de plantão;
XIII - serviços mecânicos, oficina, borracharia, autoelétricos, sob regime de plantão;
XIV - assistência médica e hospitalar;
XV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares
XVI - imprensa;
XVII - segurança privada;

Art. 4º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com regras de ocupação e capacidade, do dia 09 de setembro a 16 de setembro de 2021:

I - as práticas religiosas como missas e cultos evangélicos devem atender com capacidade máxima de público de até 35% (trinta e cinco por cento);

a) Fica permitida a entrada de crianças nas práticas religiosas de qualquer natureza, desde que respeitando a capacidade máxima de público prevista no inciso I;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais (ou coletivas): conforme liberação em alvará de funcionamento de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lancharnetes: conforme liberação em alvará de funcionamento, de segunda a domingo, incluindo feriados, com limitação da capacidade em 50%;

a) os estabelecimentos ficam obrigados a realizar a identificação do espaçamento entre as mesas que não poderão ser utilizadas, ainda realizar desinfecção quando houver a desocupação das mesas utilizadas;

IV - a prática de esportes coletivos fica autorizada, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como o uso de máscara de proteção e a higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na prática do esporte.

a) Fica facultada a utilização de máscara nas atividades físicas individuais realizadas ao ar livre em local aberto e com o distanciamento dos demais praticantes;

b) Esportes de rendimento mesmo aqueles de contato físico, cuja autorização depende de protocolo sanitário apresentado pelas Federações e aprovado pelo Comitê, estão permitidos, desde que sem público;

c) Fica autorizada a retomada de público nas competições realizadas pela FPFs e Liga Paranaense de Futsal, nos termos da Circular nº 17/2021 de 18 de agosto de 2021, com a capacidade máxima de lotação de até 500 (quinhentos) torcedores, mediante protocolo de medidas sanitárias apresentadas pelos clubes tendo validade somente com autorização da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, podendo utilizar efetivo adicional de fiscais sanitários, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos da portaria nº 044/2021.

Art. 6º. Nos termos do artigo 3-A da Lei 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e a forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, sujeito à aplicação de multa.

Art. 7º. Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades de MULTA e, no caso das pessoas jurídicas, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, previstas no artigo 40 da Lei nº 024/2015, Lei Municipal 029/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.

§ Único. As denúncias relativas ao descumprimento das restrições ora determinadas deverão ser feitas através do número de telefone 42 3635 7954.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais efetivos ou em cargo de comissão, ou que estejam a serviço deste Município que não aderirem ao programa nacional de vacinação contra a Covid-19, serão afastados preventivamente de suas funções públicas e estarão submetidos a procedimento administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal, garantido a ampla defesa e contraditório.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esp. Av. Santos Dumont - Centro - Caixa Postal 121 - Cep: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8131
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, dispositivos Constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

CONVOCA:

A todos os interessados para uma Audiência Pública que se realizará nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, no dia 29 de Setembro de 2021 com início às 08:30 horas, para apresentação do Ante Projeto de Lei, que trata da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa para o exercício financeiro de 2022, as quais terão para da Lei Orgânica Anual - LOA 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, em 08 de Setembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021-PM/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 082/2021 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Item, Marca, Modelo/Unid, Valor, Preço, Preço total. Lists various medical supplies like eye drops, ointments, and lotions with their respective prices.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 94.338,10 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021.

No dia 09 de setembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 082/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item:

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTAL R\$. Shows Matheus Medicamentos Eireli as the winner for item 01.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 082/2021 R\$ 94.338,10 (Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2021

O Prefeito Municipal de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 65 da Lei Orgânica do Município e ainda com base no Artigo 26, parágrafo único da Lei Municipal 049/2015 de 27/09/2015.

RESOLVE NOMEAR:

Art. 1.º. A Comissão Especial do Processo de Avaliação de Promoção dos Cargos de Provedimento Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO II, AGENTE ADMINISTRATIVO I, AGENTE ADMINISTRATIVO II e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II pertencente ao Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO visando avançar para o Cargo da Classe imediatamente Superior:

- 1- Renata Marqueti Rossetim
2- Marinilce Mariano Dobbins
3- José Valdeci Gomes da Silva
4- Santina dos Santos de Barros

Art. 2.º. A referida Comissão, sob a presidência da primeira, ficará responsável pela organização e caberá apenas a julgar os casos omissos ou divergentes de acordo com o item 7.2 do Edital de Processo de Promoção de nº 001/2021, sendo a execução e operacionalização do Processo de Avaliação de Promoção realizado pelo Centro Universitário Campo Real.

Art.3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 09 de Setembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo nº 102, da Lei Municipal nº 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) de Laranjeiras do Sul-PR;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS

PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargo de Provedimento Efetivo abaixo relacionado do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO, CARGO, MATR., PERÍODO. Lists Rosângela Maria da Boit and Carlos Tomkiewicz Sens.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 09 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR (à pedido), de acordo com o Artigo 66 Inciso I, da Lei Municipal nº 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de Julho de 2004, o Servidor abaixo relacionado pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with columns: MATR, NOME, LOTAÇÃO, CARGO, NÍVEL, DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO. Lists Matheus Henrique Baista Freitas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 09 de Setembro de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2021

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:

A representação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo atores do Memorando de número 039/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar possíveis devios de conduta praticada pela Servidora a Senhora (ACS), matricula de nº 36706-1 tipificada no Artigo 9º do Decreto Municipal de nº 092/2021 de 02/09/2021.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, CONVOCA os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Nomeados através da Portaria de nº 180/2017 de 14/07/2017.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 09 de Setembro de 2021.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 136/2021

SÚMULA: Estabelece que não haverá atendimento ao público no período da manhã no Paço Municipal de Virmond e secretaria de Agricultura.

O Prefeito Municipal De Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Não haverá atendimento ao público nas dependências do Paço municipal e na Secretaria de Agricultura no dia 10 de setembro de 2021 das 07h30min às 11h30min, pelo motivo dos funcionários estarem participando de curso capacitação.

A partir das 13:00 horas o atendimento será normal.

Art. 2º - A participação dos funcionários contará com dia de trabalho, não sendo possível ser justificada com desconto de banco de horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2021

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021-PMV
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123/2006

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que fará realizar-se às 08h30min do dia 24 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, a aquisição modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021-PMV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME RECURSO MAPA.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
(Dia 24/09/2021 às 08:30 (oitro horas e trinta minutos).
LOCAL: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <www.licitanet.com.br> ou endereço eletrônico: http://virmond.pr.gov.br ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na Av. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 17:00h ou através do e-mail: licitacoavirmond@hotmail.com.

VIRMOND, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ELAINE LOPES MUSIKA
PREGOIRA

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 12.048,98 (Doze mil, quarenta e oito reais, noventa e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Virmond-PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal nº 513/2000, resolve:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2021, até o valor de R\$ 12.048,98 (Doze mil, quarenta e oito reais e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - Secretaria de Compras e Controle
04.122.0002-2005 - Atividades do Departamento da Secretaria de Administração
3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 7.605,48
Conta Despesa: 788
Fonte: 00789

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - Secretaria de Compras e Controle
04.122.0002-2005 - Atividades do Departamento da Secretaria de Administração
3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 570,54
Conta Despesa: 789
Fonte: 00789

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - Secretaria de Compras e Controle
04.122.0002-2005 - Atividades do Departamento da Secretaria de Administração
3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 3.872,96
Conta Despesa: 781
Fonte: 00780

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotações conforme abaixo:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 - Departamentos da Secretaria de Administração
04.122.0002-2005 - Atividades dos Departamentos da Secretaria de Administração
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
Valor: R\$ 12.048,98
Fonte: 00000 (livre)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 267, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo de provimento em Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado A PEDIDO, o servidor público municipal Sr. JOÃO MORBACH, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.932.744-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 694.616.949-20, do cargo Efetivo de Pedreiro, a partir do dia 08 de setembro de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1285/2020,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2021, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 27.545,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações das fontes de recurso conforme segue:

000 - Recursos Ordinários (livres);
494 - Bloco de Custeio das Ações e